



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2541 DE 12 DE MARÇO DE 2015**

EMENTA: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A CONTRIBUIÇÃO DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Autorizado o Executivo Municipal a criar a contribuição de licença para o uso e ocupação do solo e subsolo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, vias férreas, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços no Município de Barra do Piraí.

§ 1º - No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a contribuição é cobrada por mês ou fração definida pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes, a contribuição é cobrada por mês ou fração, sendo definida pelo Executivo Municipal. A referida contribuição prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto será cobrada uma contribuição por metro linear definida pelo Executivo Municipal.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será também cobrada uma contribuição por metro linear.

**Art 2º** - Fica criada a contribuição de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

**Parágrafo Único** – A contribuição de royalties a que se refere este artigo será cobrada por metro cúbico definida pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.

**Art 3º - Vetado**

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MARÇO DE 2015.

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 158/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br*